

**DECISÃO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Defere pedido de isenção de cumprimento de requisito do RBAC nº 154 no Aeródromo Público de Xanxerê - SSXX.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.122016/2015-00, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de fevereiro 2016,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC), para o Aeródromo Público de Xanxerê - SSXX, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.201(f)(6) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), devido à existência de seções transversais da pista de pouso e decolagem com declividades transversais superiores às requeridas.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput fica condicionada à manutenção das dimensões da pista de pouso e decolagem (comprimento e largura) e condições operacionais vigentes no aeródromo (VFR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**  
Diretor-Presidente Substituto